Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3592/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8628/2014
PROTOCOLO	:	1498588
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEIS	:	ROBERTO HASHIOKA SOLER – KÁTIA DE MATOS INÁCIO
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	PREFEITO MUNICIPAL – PREGOEIRA OFICIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	EVERTON LUIZ OSHIRO – ME E OUTROS

EMENTA

1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2014 (peça 5 - fls. 2/55) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 48/2014 (peça 15 - fls. 1/22).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de informática, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 12)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula

Décima (peça 15 – fl. 16).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreciação, consoante Análise ANA-2ª ICE-17253/2014 (peça 20 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas encampando a manifestação do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-5573/2015 (peça 23 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 48/2014.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de informática, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 3)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (peça 15 – fl. 7).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois,

revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 107/2014** realizado pelo Município de **Nova Andradina** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 48/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina-MS** (CNPJ. nº 03.173.317/0001-18) e as empresas: **Everton Luiz Oshiro ME** (CNPJ nº 01.592.442/0001-37), **André Mirandola EPP** (CNPJ nº 04.860.249/0001-28), **EN de Matos Eireli ME** (CNPJ nº 10.369.642/0001-16), **Capilé Comercio e Tecnologia Ltda EPP** (CNPJ nº 13.646.927/0001-45), **Juca Cartuchos e Informática Ltda ME** (CNPJ nº 10.612.947/0001-07) e **Fabiano Santos de Araujo MEI** (CNPJ nº 18.846.775/0001-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012.

Adotando a mesma esteira de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fls. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 620/625, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolhendo, em parte, a manifestação do Corpo Técnico e, na íntegra, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 107/2014, instaurado pelo Município de Nova

Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 48/2014, firmada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Senhora Kátia de Matos Inacio, CPF/MF nº 023.251.761-42 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 26 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator